



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração, Previdência e Recursos Humanos
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI Nº1065/2011, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a formalização de CONVÊNIO com a Liga Macauense de Futsal para fins de repasse de verba mensal, destinada à promoção de atividades esportivas inerentes ao exercício fiscal de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de CONVÊNIO com a Liga Macauense de Futsal – LIMFSAL, para fins de repasse do valor global de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), destinados ao suprimento de despesas financeiras a serem efetuadas no curso das competições estaduais, bem como a de caráter local.

Art. 2º O valor total indicado no artigo anterior será objeto de repasse, pela Prefeitura Municipal de Macau em 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sendo as duas iniciais de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) cada e a última no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a serem aplicadas especificamente, nas competições esportivas a seguir indicadas:

- I – Campeonato Norte-Rio-Grandense de Futsal;
- II – Eventos promovidos pela Liga Nordeste de Futsal;
- III – Taça Brasil de Futsal;
- IV – Campeonato de Futsal da TCM;

V – Competições de Futsal, em caráter local ou regional, promovido pela LIMFSAL.

Parágrafo Único – será usado como base para aplicação dos recursos, respeitadas, todavia, as alterações justificadas, a PLANILHA DE CUSTOS enviada pela LIMFSAL, documento formal que passa a ser considerado como parte integrante da presente Lei, consoante cópia em anexo.

Art.3º Para a liberação do pagamento de cada parcela mensal do convenio ora autorizado, naturalmente a partir da segunda, bem como para fatura concessão de novo convênio, será exigido, sempre, a competente PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados, com envio, obrigatório, de cópias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – será de trinta dias o prazo para envio à Câmara Municipal de Macau, da prestação de contas citada no *caput* do presente artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 17 agosto de 2011.



Elávio Vieira Veras

- Prefeito -



Gilderlinden Eick de Medeiros Carmo

Secretario de Administração e Recursos Humanos